PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Nº.
Assunto
Serviço

Aprovada em Sessão de 11 março 1964
Sala das Sessões
Francisco Teixeira Soares
Presidente da Câmara

LEI Nº 396

Autoriza venda da usina hidro-elétrica de Santana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender à Companhia Industrial e Agrícola do Oéste de Minas ou a quem mais der a usina hidro-elétrica de Santana, de sua propriedade, constituida pelos seguintes bens e instalações: casa das maquinas, 3 casas para empregados da usina, 1 terreno com a área de 12, 14-50 hectares, queda de agua do rio Santana, barragem e canal, maquinario e instalações da usina e uma rêde de transmissão-da usina até a distribuidora na cidade de Arcos, inclusivè a instalação elétrica desta.

§ 1º-Não se inclui nesta venda o prédio da distribuidora, situado à rua Augusto Lara, nesta cidade.

§ 2º-É fixado para a venda referida no artigo 1º, desta lei, o preço mínimo de Cr$30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros).

Art. 2º-A despesa que se realizar com a retirada da rêde de transmissão e sua construção em outro local, bem como com qualquer modificação na usina e instalações, correrá por conta exclusiva do comprador.

Parágrafo único- Correrão,também, por conta do comprador as despesas relacionadas com a transferencia da concessão para aproveitamento de energia hidraulica existente no rio Santana.

Art. 3º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a requerer e assinar os documentos necessarios para a transferência da concessão de utilização da queda de água do rio Santana, junto ao Ministério das Minas e Energia e o Conselho Nacional de Energia Elétrica.

Art. 4º-O produto resultante da venda a que se refere o artigo 1º, desta lei, destina-se à aplicação na compra de ações da Centrais Eletricas de Minas Gerais, S.A. (CEMIG.)

Art. 5º-A transferência definitiva da usina, suas instalações e rêde de transmissão, referidas nesta lei, somente se processará quando a CEMIG iniciar o fornecimento de energia elétrica à cidade de Arcos.

Art. 6º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em-vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 14 de março de 1.964.

Albertino da Cunha Amorim
(Albertino da Cunha Amorim)
Prefeito Municipal

Heitor Teixeira de Amorim
Secretário.

Registrada às fls. 8/1 e 8/v., do livro proprio, nº 3
Em 14/1/964
Secretário

VISTO:
Em 12/2/964.

Prefeito Municipal.